



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

PROJETO DE LEI N.º 2185/2025

SÚMULA – Altera a Leis nº 847/2002 – que dispõe sobre o plano de carreira, quadro de vagas e remuneração do magistério do município de Bituruna - PR e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o ANEXO IV – FUNÇÕES DE CONFIANÇA, na Lei nº 847/2002 (plano de carreira, quadro de vagas e remuneração do magistério do município de Bituruna - PR), com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR	08	<i>Gerir os processos administrativo, pedagógico e financeiro da escola; Elaborar o planejamento escolar; Supervisionar o currículo, os professores e as operações diárias; Garantir que a escola cumpra os objetivos e propósitos; Promover um ambiente propício ao aprendizado; Coordenar as equipes de trabalho; Elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino; Participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar; Presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo; Acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Federais, Estaduais e Municipais no âmbito escolar; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário; Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público; Deferir os requerimentos de matrícula; Acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário; Acompanhar a frequência dos professores e organizar a reposição de aulas quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora; Gerenciar e organizar os horários de trabalhos e monitorar os registros de ponto eletrônico, garantindo a precisão nas marcações de horários e conformidade com a legislação. Realizar ajustes, gerar relatórios e assegurar o cumprimento de horários, jornadas e escalas; Elaborar e entregar mensalmente relatórios com nome, matrícula, horários extraordinários e faltas dos servidores, garantindo precisão nas informações e suporte à gestão. Outros serviços e atividades que lhe sejam atinentes.</i>



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

PROJETO DE LEI N.º 2185/2025

SUPERVISOR	12	<i>Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas; Orientar professores e equipe técnica; Assessorar atividades educacionais; Acompanhar a implementação do currículo escolar; Colaborar e coordenar a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação; Promover e acompanhar, com a direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico; Utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação; Acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, assegurando que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico; Acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos; Acompanhar o processo de avaliação institucional; Organizar e acompanhar, com a direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como os objetivos de aprendizagem a serem trabalhados; Outros serviços e atividades que lhe sejam atinentes.</i>
ORIENTADOR EDUCACIONAL	06	<i>Mediador entre professores, pais e alunos; Auxiliar os professores a compreender o comportamento dos alunos; Apoio ao processo de ensino-aprendizagem; Acompanhamento e auxílio na elaboração de projetos pedagógicos; Acompanhamento de Indicadores Educacionais; Relacionamento com a Comunidade e Conselhos Municipais; Garantir o cumprimento das diretrizes nacionais, estaduais e municipais de ensino; Formação Continuada de Profissionais da Educação, Organização de cursos, palestras e capacitações para professores e servidores; Controle de documentos internos, arquivamento e tramitação de procedimentos administrativos; Apoio a diretores, professores e demais funcionários em questões administrativas e burocráticas; Administração de sistemas internos, bancos de dados, diário eletrônico e demais ferramentas tecnológicas; Garantia de que todas as ações internas sejam aprovadas com as diretrizes educacionais do município; Outros serviços e atividades que lhe sejam atinentes.</i>

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 23 de maio de 2025.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

PROJETO DE LEI N.º 2185/2025

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa trata se de alterações na Lei Municipal nº 847/2002, que dispõe sobre o plano de carreira, quadro de vagas e remuneração do magistério do município de Bituruna - PR e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo, tão somente, o aprimoramento da lei visando promover a adequação da legislação municipal, com o contido no Pré-julgado 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Paço do Índio, 23 de maio de 2025.

RODRIGO ROSSONI
Prefeito Municipal